



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins
nos termos do art. 84 da Lei
Orgânica Municipal, que a
presente Lei foi publicada no
Órgão Oficial do Município de
Rio Novo do Sul.

CM

26/12/2023
FABRÍCIO MACHADO MARABOTTI
Procurador Geral
Dec. Individual nº 797/2021
OAB/ES nº 13.422

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI N.º 1.039, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA
DIANTE DOS RECURSOS DO FUNDEB NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Rio Novo do Sul deverá dar publicidade do relatório, em planilha aberta permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos sobre a Receita e a Aplicação dos recursos de origem do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e da Educação Básica – FUNDEB, em seu portal de transparência em aba específica e que seja notado na página inicial do site oficial da Prefeitura.

§1.º O acesso ao relatório não estará condicionado à prévia identificação do cidadão.

§2.º O relatório deverá ser atualizado mensalmente a cada fechamento de mês, consolidando-os a cada trimestre devendo ser publicado o encerramento do exercício.

§3.º as despesas mensais serão publicadas separadamente por pessoal, encargos, custeio e capital de forma acumulada até o referido mês de publicação.

§4.º A divulgação dessa planilha deverá ser publicada também nas contas oficiais das redes sociais da Prefeitura.

Art. 2º A receita de Transferências Correntes e Patrimonial serão publicadas separadamente da seguinte forma:

I - Previsão de arrecadação Orçamentária;

II - Arrecadada até o mês;

III - Previsão a arrecadar até o final do exercício;

IV - Ao final de cada mês deverá constar na planilha o valor gasto do FUNDEB até a presente data.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 3º O executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria dos Vereadores Rodolpho Longui Dirr e Marcus Vinicius Oliveira de Castro.